



# diário

PREFEITURA  
DE RIO CLARO

# Oficial

EDIÇÃO Nº 1313

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2022

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 12.483 de 31 de janeiro de 2022

(Dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, SP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 3º da Lei 1.671 de 04 de junho de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - A Administração Pública Municipal direta exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidas às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres - APMs, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido no anexo que integra este Decreto.

Parágrafo Único - A adoção desse Estatuto Padrão torna-se obrigatória a partir da data de sua publicação, devendo, a APM de cada unidade educacional adequar-se a partir do término da vigência do mandato da atual diretoria.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir, mediante resolução, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 12.371, de 30 de setembro de 2021 e 12.395, de 04 de novembro de 2021.

Rio Claro, 31 de janeiro de 2022

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 12.483, de 31 de janeiro de 2022

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - APM

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres - APM

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal ..... (nome completo sem abreviaturas), fundada na data de ...../...../....., designada simplesmente APM, localizada na ....., nº ....., na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

**SEÇÃO II****Da Natureza e Finalidade**

Artigo 2º - A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da unidade educacional para atingir seus objetivos precípuos;

II - representar, perante a unidade educacional, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voluntárias voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade educacional, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino e da aprendizagem;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômicas e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;

e) a execução de obras de construção, reformas, ampliações e adequações em prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura Municipal de Rio Claro;

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais pelos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais pelos alunos, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

Artigo 5º- As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano Anual de Trabalho da unidade educacional.

**CAPÍTULO II****Dos Associados, seus Direitos e Deveres****SEÇÃO I****Dos Associados**

Artigo 6º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembléia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembléia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembléia Geral os servidores públicos em exercício na unidade educacional, os responsáveis legais pelos alunos e os alunos matriculados maiores de 18 anos, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembléia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na unidade educacional, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Em caso de desligamento da unidade educacional, perdem a condição de associado com direito a voto, o diretor de escola ou dirigente de creche, o pessoal técnico-administrativo pedagógico, os servidores da unidade educacional, assim como os alunos maiores de 18 (dezoito) anos, os responsáveis legais pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos.

**SEÇÃO II**

**Dos Direitos e Deveres**

Artigo 7º - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração nas atividades da APM;
- II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da unidade educacional;
- III - participar das Assembléias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V - solicitar ao diretor executivo ou ao conselho fiscal esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Artigo 8º - Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da unidade educacional e da APM;
- II - conhecer o estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na unidade educacional;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - prestar voluntariamente à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;
- VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela APM.

Artigo 9º - A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Diretor do Conselho Deliberativo, do Diretor do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria Executiva decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Diretor do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria Executiva e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Diretor do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Todos os procedimentos descritos no artigo 9º seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º serão acompanhados por comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 7º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 8º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

**CAPÍTULO III****Da Administração****SEÇÃO I**

**Dos Órgãos Diretores**

Artigo 10 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Presidente nato da APM será o diretor de escola ou dirigente de creche em exercício na unidade educacional;

III - Conselho Deliberativo, composto por 3 membros;

IV - Conselho Fiscal, composto por 3 membros;

V - Diretoria Executiva, composta por 3 membros;

Artigo 11 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverá ser realizada em:

I. até 15 dias corridos anteriores ao término do mandato dos membros dos Conselhos e da Diretoria da APM em exercício;

II. até 90 dias corridos após o início do funcionamento, em caso de nova unidade educacional;

III. até 90 dias corridos a partir da vigência deste Decreto, em caso de unidade educacional em funcionamento e que não possua APM constituída.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria Executiva da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria Executiva.

§ 3º - Não poderão integrar a Diretoria Executiva os associados alunos, ainda que sejam capazes para os atos da vida civil.

§ 4º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, os novos membros deverão ser eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Artigo 12 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 13 - As reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 6º.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente nato da APM ou pelo Diretor do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembléia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Artigo 15 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II - apreciar e votar o balanço anual após o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições voluntárias dos associados, obedecendo ao que dispõe o inciso II do artigo 31 do presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Presidente nato da APM ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

Artigo 16 - Compete ao Presidente nato da APM:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II - informar os membros da Diretoria Executiva sobre as necessidades da unidade educacional;
- III - supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;
- IV - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- V - articular a gestão do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional junto à APM;
- VI - zelar pelos bens patrimoniais da APM sob guarda da unidade educacional;
- VII - responsabilizar-se pela guarda dos talões de cheque e dos cartões magnéticos.

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, pela maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião, sendo:

- I - um diretor do Conselho Deliberativo;
- II - um secretário do Conselho Deliberativo;
- III - um representante dos responsáveis legais pelos alunos;

Artigo 18 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;
- II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;
- III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º;
- IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;
- V - ter um de seus membros participando do Conselho de Escola que deverá ser, obrigatoriamente, o responsável legal pelo de aluno;
- VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu diretor ou de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 19 - Cabe ao Diretor do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - solicitar ao secretário, membro do Conselho Deliberativo, que lavre e registre a ata de reunião da Assembléia Geral, bem como organize os respectivos documentos;
- III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da unidade educacional e dos alunos.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, sendo ao menos 2 (dois) responsáveis legais pelos alunos que, na Assembléia Geral, elegerão seu diretor.

Artigo 21 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;
- II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral;
- III - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Artigo 22 - Cabe ao Diretor do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - requisitar à Diretoria Executiva qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço semestral.

Artigo 23 - A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 9º deste estatuto, instaurado pelo Diretor Executivo.

§ 1º - Na hipótese de destituição do diretor executivo, o procedimento deverá ser instaurado pelo Diretor do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 9º, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada

Assembléia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembléia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Diretor do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembléia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Artigo 25 - Cabe à Diretoria Executiva:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais, estaduais e municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;

b) as normas estatutárias que regem a APM;

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

III - controlar os compromissos a serem pagos;

IV - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

V - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VI - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

VII - celebrar contratos, convênios e parcerias;

VIII - articular com o Presidente nato da APM as ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

IX - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

X - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria Executiva sobre a situação financeira da APM;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;

XII - arquivar na sede da APM as notas fiscais, extratos bancários e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XIII - submeter os balancetes mensais e o balanço semestral à Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XIV - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 - Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 29 - Compete, ainda, aos membros da Diretoria Executiva:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

## SEÇÃO II

### Dos Meios e Recursos

Artigo 30 - Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

- I - transferência de recursos federais do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE ou outros que venham a ser criados;
- II - contribuição voluntária dos associados;
- III - parcerias em geral;
- IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;
- V - doações;
- VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

§ 1º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros que venham a ser recebidos do Governo Federal, Estadual ou Municipal e outros que venham a ser criados, serão depositados em instituição financeira determinada pela instância pública que realizar o repasse do recurso.

§ 2º - Os talões de cheques e os cartões magnéticos deverão ser guardados na sede da APM.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 26 deste estatuto.

Artigo 31 - A aplicação dos recursos financeiros de origem federal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais que regem a matéria.

§ 1º - Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos alunos.

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. Serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal da Educação;
2. Serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
3. Serviços prestados por empregado de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

Artigo 32 - Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria Executiva, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Artigo 33 - Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Artigo 34 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria Executiva e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos pela APM com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao

uso da respectiva unidade educacional beneficiada, cabendo a essa a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Artigo 35 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta na hipótese de desativação da unidade educacional;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM incorporados ao patrimônio municipal serão destinados conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação.

## **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, SILVICULTURA E MANUTENÇÃO**

### **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

#### **"SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM CANCELAMENTO DE REGISTRO"**

" A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção, vem, por meio do SIM, comunicar o cancelamento de registro do estabelecimento, denominado PESCADOS 29, razão social ROSELI COSTOLO ROMERO, CNPJ 06.864.547/0001-11, com registro SIM Nº013, que se localiza na Rua:08, Nº 1.345, Box 15, centro, Telefone: (19) 3523-2177 e e-mail: pescados29rioclaro@ig.com.br, instalado como UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E DERIVADOS DE PESCADOS, a partir do dia 25/12/2021, a pedido da empresa por motivo de encerramento das atividades."

Rio Claro, 04 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE JESUS PINTON

Secretário

Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Silvicultura e Manutenção

## **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

#### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2022 - EDITAL N. 06/2022

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REVISÃO E REPAROS EM TELHADOS, RUFOS, CALHAS E CONDUTORES, COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS; Os ENVELOPES deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Compras até às 09h00min horas do dia 17.02.2022, ocorrendo credenciamento e sessão pública de lances; EDITAL disponível no site: licitacao.rioclaro.sp.gov.br a partir do dia 08.02.2022.

IVAN FALCÃO DE DOMÊNICO

Secretário Municipal de Obras.

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

EDITAL N. 01/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, RESTAURO DE PAVIMENTO (TAPA BURACO) E REPARO DE ESTRUTURAL DE PAVIMENTO (SOLOS MOLES).

A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e em conformidade com a documentação anexada; acolho julgamento proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, dando ciência ao ato público do lote ofertado e negociado, com a proponente, a saber: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, o lote unico que nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada, Lei Federal n. 10.520/02 e de

conformidade com o contido no art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO o presente ato.

Valor total da contratação R\$ 1.987.490,61 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

Engº IVAN FALCÃO DE DOMENICO  
Secretário Municipal de Obras.

---

### **ERRATA DE AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

PUBLICADA EM 02/02/2022

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2021 - EDITAL N. 174/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA RETOMADA DE CONSTRUÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO 12 SALAS DE AULA - BENJAMIM DE CASTRO, AVENIDA 10JC, BENJAMIM DE CASTRO - Rio Claro - SP.

ONDE-SE LÊ

EDITAL: 23/2021 - TOMADA DE PREÇO N. 174/2021

LEIA-SE

EDITAL: 174/2021 - TOMADA DE PREÇO N. 23/2021

---

### **EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato 25/2022

Contratada: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO CLARO E REGIÃO - CAF.

Modalidade: Chamada Pública n. 003/2021 .

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 1.687.697,30 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos)

Assinatura: 04/02/2022

Vigência: 12 (doze) meses.

---

### **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

#### **EDITAL DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL E LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 062/2022 e 063/2022**

Pelo presente Edital de Encerramento de Ação Fiscal e Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Luiza Sayuri Iguei, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, § 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., CNPJ nº 45.987.005/0136-80, Inscrição Municipal nº 24.517, através do diretor Sr. Luís Norberto Paschoal, CPF nº 014.273.188-91 do encerramento da fiscalização tributária de acordo com Processo Administrativo nº 20.529/2021 - cancelamento de inscrição e da autuação fiscal com a lavratura dos Autos de Infração Nº 062/2022 e 063/2022, implicando na publicação no Diário Oficial do Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto dos Autos de Infração Nº 062/2022 e 063/2022, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 03 de Fevereiro de 2022.

LUIZA SAYURI IGUEI  
Fiscal de Tributos

---

#### **EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO Nº 072/2022**

Pelo presente Edital de lavratura da Notificação para lançamento de ISS em ofício, a Fiscal de Tributos Municipal Luiza Sayuri Iguei, infra

qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte JOSIANE CRISTINA SPATTI DE MORAES 35099750818, inscrição municipal 76.675, inscrito no CNPJ sob nº 38.344.481/0001-25, por meio da empresária Josiane Cristina Spatti De Moraes, CPF 350.997.508-18, a providenciar o recolhimento do ISSQN lançado em ofício através da Notificação nº 072/2022 contida no Processo Administrativo nº 27.111/2021, por motivo do desenquadramento do MEI com efeitos retroativos, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário lançado de ofício, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital.

Rio Claro, 04 de Fevereiro de 2022.

LUIZA SAYURI IGUEI

Fiscal de Tributos

---

### **EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO Nº 073/2022**

Pelo presente Edital de lavratura da Notificação para lançamento de ISS em ofício, a Fiscal de Tributos Municipal Luiza Sayuri Iguei, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte HENRIQUE AUGUSTO LOPES GENISELLI 31611802830, inscrição municipal 78.422, inscrito no CNPJ sob nº 43.455.843/0001-95, por meio do empresário Henrique Augusto Lopes Geniselli, CPF 316.118.028-30, a providenciar o recolhimento do ISSQN lançado em ofício através da Notificação nº 073/2022 contida no Processo Administrativo nº 371/2022, por motivo do desenquadramento do MEI com efeitos retroativos, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário lançado de ofício, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital.

Rio Claro, 04 de Fevereiro de 2022.

LUIZA SAYURI IGUEI

Fiscal de Tributos

---

### **EDITAL DE LAVRATURA NOTIFICAÇÃO Nº 059/2022**

Pelo presente Edital lavratura da Notificação para lançamento de ISSQN em ofício, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, item II da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte RAFAEL TROVÓ 42337665810, inscrição municipal 72.441, inscrito no CNPJ sob nº 31.630.562/0001-42, por meio do empresário Rafael Trovó, CPF 423.376.658-10, a providenciar o recolhimento do ISSQN lançado em ofício através da Notificação nº 059/2022, por motivo do desenquadramento do MEI com efeitos retroativos, conforme processo 27105/2021, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário lançado de ofício, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital.

Rio Claro, 04 de Fevereiro de 2022.

ANA PAULA GODOY DANTAS

Fiscal de Tributos

---

### **EDITAL DE LAVRATURA NOTIFICAÇÃO Nº 060/2022**

Pelo presente Edital lavratura da Notificação para lançamento de ISSQN em ofício, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, item II da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte JOSÉ FERNANDO PEDERSEN JUNIOR 320.230.758-40, inscrição municipal 72.206, inscrito no CNPJ sob nº 32.351.219/0001-21, por meio do empresário José Fernando Pedersen Júnior, CPF 320.230.758-40, a providenciar o recolhimento do ISSQN lançado em ofício através da Notificação nº 060/2022, por motivo do desenquadramento do MEI com efeitos retroativos, conforme processo 27103/2021, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário lançado de ofício, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital.

Rio Claro, 04 de Fevereiro de 2022.

ANA PAULA GODOY DANTAS  
Fiscal de Tributos

### **EDITAL DE LAVRATURA NOTIFICAÇÃO Nº 061/2022**

Pelo presente Edital lavratura da Notificação para lançamento de ISSQN em ofício, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, item II da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte DIEGO DE MELO RIBEIRO 36816148819, inscrição municipal 70.965, inscrito no CNPJ sob nº 29.914.341/0001-54, por meio do empresário Diego de Melo Ribeiro, CPF 368.161.488-19, a providenciar o recolhimento do ISSQN lançado em ofício através da Notificação nº 061/2022, por motivo do desenquadramento do MEI com efeitos retroativos, conforme processo 379/2022, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário lançado de ofício, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital.

Rio Claro, 04 de Fevereiro de 2022.

ANA PAULA GODOY DANTAS  
Fiscal de Tributos

### **EDITAL DE LAVRATURA NOTIFICAÇÃO Nº 062/2022**

Pelo presente Edital lavratura da Notificação para lançamento de ISSQN em ofício, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, item II da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte MARCELO PLÁCIDO OLIVEIRA 17762126813, inscrição municipal 63.890, inscrito no CNPJ sob nº 20.385.099/0001-02, por meio do empresário Marcelo Plácido Oliveira, CPF 177.621.268-13, a providenciar o recolhimento do ISSQN lançado em ofício através da Notificação nº 062/2022, por motivo do desenquadramento do MEI com efeitos retroativos, conforme processo 378/2022, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário lançado de ofício, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital.

Rio Claro, 04 de Fevereiro de 2022.

ANA PAULA GODOY DANTAS  
Fiscal de Tributos

### **EDITAL DE LAVRATURA NOTIFICAÇÃO Nº 065/2022**

Pelo presente Edital lavratura da Notificação para lançamento de ISSQN em ofício, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, item II da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte FRANCISCO LINDO NETO 30312969821, inscrição municipal 69.920, inscrito no CNPJ sob nº 28.574.615/0001-40, por meio do empresário Francisco Lindo Neto, CPF 303.129.698-21, a providenciar o recolhimento do ISSQN lançado em ofício através da Notificação nº 065/2022, por motivo do desenquadramento do MEI com efeitos retroativos, conforme processo nº 375/2022, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário lançado de ofício, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital.

Rio Claro, 04 de Fevereiro de 2022.

ANA PAULA GODOY DANTAS  
Fiscal de Tributos

## **SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO**

### **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 03/2021**

O Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA o Resultado Final-Definitivo do Processo Seletivo 03/2021, nos termos do Capítulo 10 e 11 do Edital de Abertura de Inscrições,

para que produza os efeitos legais.

Rio Claro, 27 de janeiro de 2022

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

## **SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E SISTEMA VIÁRIO**

### **RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o Resultado da Análise dos Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição dos candidatos que solicitaram isenção, amparados pela Lei Municipal nº 5.300, de 11 de julho de 2019 ou pela Lei Municipal n.º 5.354, de 22 de novembro de 2019 ou pela Lei Municipal nº 5.373, de 24 março de 2020.

O candidato que teve o seu Pedido de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição indeferido poderá interpor recurso nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2022, por meio do endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS ([www.institutomais.org.br](http://www.institutomais.org.br)).

Ao término da apreciação dos recursos contra o indeferimento de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição, o INSTITUTO MAIS divulgará, na data provável de 11 de fevereiro de 2022, o resultado final da apreciação dos pedidos, na Área Restrita do candidato, no endereço eletrônico [www.institutomais.org.br](http://www.institutomais.org.br).

Os candidatos que tiverem o seu Pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição indeferido poderão garantir a sua participação no Concurso Público por meio de inscrição, imprimindo o boleto bancário, com data de pagamento até 18 de fevereiro de 2022, disponível até 17h00.

O requerimento de Pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição, se deferido, formalizará a inscrição do candidato no Concurso Público.

O interessado que não tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido, e que não efetuar a inscrição na forma estabelecida no Edital nº 01/2020, não terá sua inscrição efetivada.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das inscrições contidos nos Capítulos III, IV, V e VI do Edital nº 01/2020, do Concurso Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o Resultado da Análise dos Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição no Concurso Público dos candidatos que solicitaram isenção, amparados pela Lei Municipal nº 5.300, de 11 de julho de 2019 ou pela Lei Municipal n.º 5.354, de 22 de novembro de 2019 ou pela Lei Municipal nº 5.373, de 24 março de 2020.

Rio Claro/SP, 04 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

#### **RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO QUE OBTIVERAM DEFERIMENTO**

**NOME DO (A) CANDIDATO (A) CARGO DOCUMENTO Nº**

ANTONIO OSVALDO PURCELO JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 484129946

EDVALDO FERREIRA DE LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 272577753

ESDRA LUCAS DA SILVA EDUARDO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 55493467X LIVIA ROBERTA

FERREIRA BUENO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 461988173

#### **RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO QUE OBTIVERAM INDEFERIMENTO**

**NOME DO (A) CANDIDATO (A) CARGO DOCUMENTO Nº MOTIVO**

ADALBERTO RODRIGUES LEAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 43641577 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

ALDO APARECIDO ALVES ALMEIDA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 490662316 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

ALDO DE OLIVEIRA PEDROSO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 43383695 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

ALINE DINIZ DA CUNHA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 336763517 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

AMILTON GONÇALVES DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 435398131 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

ANDRÉA MARIA MARCELINO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 252105011 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

ANTÔNIO PORTELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 27749141 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

CAMILA THIELY DE AMORIM GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 354950319 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

DAIANE LEONARDO CAUDURO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 48757011x Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

DANILO CAETANO GARCIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 523769192 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.1 e suas alíneas, do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

DAVI FERNANDES GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 23827712-4 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação. DAYSE CRISTINA LACERDA DE TOLEDO DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 348448047 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

DIEGO LAZOV NUNES DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 468606749 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

DONAVAN SAMUEL FRANCISCO DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 577690425 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

FERNANDA ALVES CORREIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 416077407 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

FERNANDO MONTEBELO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 412060851 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

FLAVIANA CAMPANA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 442692183 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.1 e suas alíneas, do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação. FLAVIANE PEREIRA LIMA KLEIN GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 436411374 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

FRANCISCO GONÇALVES JUNIOR DE CASTRO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 307824470 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.1 e suas alíneas, do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

GABRIEL DORRICO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 500385488 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

GIOVANY RODOLFO NALIN GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 44957524-X Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

HELIO SABINO JUNIOR GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 401850833 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

HICARO EMYGDIO DE ALMEIDA BRAGA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 562998494 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

INÊS CUSTÓDIO DE ALMEIDA HABERMANN GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 417146991 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

ISAC DOS SANTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 16.469.889-9 Em desacordo com o item 4.2, subitem

4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

**NOME DO (A) CANDIDATO (A) CARGO DOCUMENTO Nº MOTIVO**

JOÃO AMERICANO DE OLIVEIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 39881305X Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.1 e suas alíneas. Candidato (a) não enviou a documentação.

JOÃO VITHOR DE DEUS MOREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 52643619-0 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

JOSÉ ALEXANDREBONDE GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 27-567-46-17 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

JOSÉ DONIZETI DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 33.915.396-9 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

JOSÉ GUILHERME PAULA PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 283526689 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

JOSSEANE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 450509874 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.1 e suas alíneas, do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

LAURA ISABELLA BERTIN DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 574333332 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

LAURA MARIA DE ABREU GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 309047985 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

LEANDRO DE SOUZA CABRAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 478424371 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

LETICIA APARECIDA DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 476088355 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas. Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

LOIS LANE CARDOSO DE CASTRO GONÇALVES GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 648397877 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.1 e suas alíneas, do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

LUANA KELI FELIX DOS SANTOS CORTEZ GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 436447010 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

LUCIANO DA SILVA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 308371823 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

LUISA FERNANDA DA ROCHA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 586162008 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

LUIZ FELIPE DE ANDRADE GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 528332788 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

MÁRCIO FERNANDO VOLCH GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 41394435-9 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.1 e suas alíneas. Candidato (a) não enviou a documentação.

MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 410949231 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

MICHELE HELENA ALVES DE FARIAS GIMENEZ GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 438111059 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

MIRIAN SECCO DE ALVARENGA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 43704292-3 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

NEUSIMAR PAULO BISPO DE SOUZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 40.350.049-7 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

PABLO MARCHERI SERRANO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 195771163 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

PATRÍCIO PEREIRA LIMA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 19671068 Em desacordo com o item 4.2,

subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

ROSELI SANTOS DA COSTA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 208791875 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

ROSINETE GONÇALVES PEREIRA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 320315277 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.3, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

SUSIARA ANTONELLO MOSCA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 407427740 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

WELISSON WESLEY REIS PEIXOTO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE INICIAL - NÍVEL I, GRAU A 494036771 Em desacordo com o item 4.2, subitem 4.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital nº 01/2020. Candidato (a) não enviou a documentação.

## SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTÁRQUICAS

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

#### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2022 A 2095				
RREO - ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso II) em Reais (R\$)				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
Saldo Anterior	2021			666.710.127,09
2022	61.225.865,04	60.758.080,45	467.784,58	667.177.911,67
2023	58.491.390,06	62.802.711,34	- 4.311.321,27	662.866.590,40
2024	55.709.784,83	65.454.859,45	- 9.745.074,62	653.121.515,78
2025	53.089.002,51	66.876.765,14	- 13.787.762,63	639.333.753,15
2026	50.590.569,33	67.334.219,64	- 16.743.650,31	622.590.102,83
2027	48.191.642,56	67.662.386,58	- 19.470.744,02	603.119.358,81
2028	45.870.948,83	67.942.375,83	- 22.071.427,00	581.047.931,82
2029	43.586.789,98	68.731.690,31	- 25.144.900,33	555.903.031,49
2030	41.369.206,56	69.137.853,35	- 27.768.646,79	528.134.384,70
2031	39.278.972,09	69.474.744,22	- 30.195.772,13	497.938.612,57
2032	37.252.846,56	69.940.348,61	- 32.687.502,05	465.251.110,52
2033	35.182.405,47	71.464.270,61	- 36.281.865,14	428.969.245,38
2034	33.276.770,91	71.605.825,45	- 38.329.054,54	390.640.190,84
2035	31.445.175,60	71.653.603,48	- 40.208.427,87	350.431.762,97
2036	29.701.810,25	71.037.543,82	- 41.335.733,56	309.096.029,40

2037	27.975.941,65	70.409.421,68	- 42.433.480,03	266.662.549,37
2038	43.439.107,08	69.541.667,19	- 26.102.560,11	240.559.989,26
2039	60.022.344,64	68.083.368,74	- 8.061.024,10	232.498.965,16
2040	58.203.571,61	67.143.231,60	- 8.939.659,99	223.559.305,17
2041	55.968.495,33	65.636.390,57	- 9.667.895,24	213.891.409,93
2042	53.993.503,65	63.844.728,45	- 9.851.224,80	204.040.185,13
2043	51.790.968,52	62.137.364,34	- 10.346.395,82	193.693.789,31
2044	48.861.718,46	59.996.426,03	- 11.134.707,57	182.559.081,74
2045	45.303.721,23	56.841.740,75	- 11.538.019,52	171.021.062,22
2046	42.110.149,00	53.622.582,85	- 11.512.433,85	159.508.628,37
2047	39.051.301,53	50.646.073,16	- 11.594.771,63	147.913.856,74
2048	36.250.095,92	47.247.344,80	- 10.997.248,88	136.916.607,86
2049	33.056.776,73	43.302.279,19	- 10.245.502,46	126.671.105,40
2050	30.000.489,46	39.753.945,14	- 9.753.455,68	116.917.649,72
2051	27.197.329,15	36.662.267,00	- 9.464.937,85	107.452.711,87
2052	24.410.650,01	33.568.886,15	- 9.158.236,14	98.294.475,73
2053	21.660.495,58	30.527.961,35	- 8.867.465,77	89.427.009,96
2054	19.394.555,97	27.645.995,16	- 8.251.439,19	81.175.570,77
2055	16.928.057,71	24.686.423,87	- 7.758.366,16	73.417.204,61
2056	14.719.569,39	22.159.348,48	- 7.439.779,09	65.977.425,52
2057	12.672.567,13	19.567.913,15	- 6.895.346,02	59.082.079,50
2058	10.812.461,39	17.210.798,40	- 6.398.337,01	52.683.742,49
2059	9.240.397,55	15.087.244,35	- 5.846.846,80	46.836.895,69
2060	7.856.415,03	13.177.716,66	- 5.321.301,63	41.515.594,06
2061	6.687.357,14	11.456.807,26	- 4.769.450,12	36.746.143,94
2062	5.496.320,51	9.763.780,01	- 4.267.459,50	32.478.684,44
2063	4.383.582,43	8.120.532,82	- 3.736.950,39	28.741.734,05
2064	3.518.044,65	6.785.288,87	- 3.267.244,22	25.474.489,83
2065	2.747.262,74	5.560.790,01	- 2.813.527,27	22.660.962,56
2066	2.023.772,66	4.434.725,50	- 2.410.952,84	20.250.009,72
2067	1.576.971,12	3.682.224,39	- 2.105.253,27	18.144.756,45
2068	1.226.185,68	2.981.834,08	- 1.755.648,40	16.389.108,05
2069	847.464,68	2.266.423,62	- 1.418.958,94	14.970.149,11
2070	588.354,37	1.716.668,61	- 1.128.314,24	13.841.834,87
2071	429.529,57	1.320.595,35	- 891.065,78	12.950.769,09
2072	272.749,03	984.313,25	- 711.564,22	12.239.204,87
2073	175.057,50	689.810,67	- 514.753,17	11.724.451,70
2074	116.387,08	500.270,34	- 383.883,26	11.340.568,44
2075	76.336,17	341.779,01	- 265.442,84	11.075.125,60
2076	47.320,75	221.447,95	- 174.127,20	10.900.998,40
2077	25.692,03	123.031,73	- 97.339,70	10.803.658,70
2078	15.358,38	73.183,21	- 57.824,83	10.745.833,87
2079	10.467,10	48.647,10	- 38.180,00	10.707.653,87
2080	6.869,58	32.364,96	- 25.495,38	10.682.158,49
2081	3.852,82	17.953,57	- 14.100,75	10.668.057,74
2082	972,67	5.122,06	- 4.149,39	10.663.908,35

2083	375,86	1.979,24	- 1.603,38	10.662.304,97
2084	104,83	552,03	- 447,20	10.661.857,77
2085	57,55	303,17	- 245,62	10.661.612,15
2086	-	-	-	10.661.612,15
2087	-	-	-	10.661.612,15
2088	-	-	-	10.661.612,15
2089	-	-	-	10.661.612,15
2090	-	-	-	10.661.612,15
2091	-	-	-	10.661.612,15
2092	-	-	-	10.661.612,15
2093	-	-	-	10.661.612,15
2094	-	-	-	10.661.612,15
2095	-	-	-	10.661.612,15
2096	-	-	-	10.661.612,15

### QUADRO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, na qualidade de Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, em cumprimento ao disposto no artigo 39, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 04 de julho de 1998), requer a publicação do quadro de subsídios e salários referente aos cargos ocupados nesse Instituto no ano de 2021.

Quadro de subsídios e salários dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - Exercício 2021			
ESPÉCIE	CARGO	REF.	REMUNERAÇÃO
Cargo em Comissão	Superintendente	Lei 3867/2008	R\$ 9.711,40
Cargo em Comissão	Assessor	CV	R\$ 3.400,65
Cargo Efetivo	Diretor	CII	R\$ 7.666,42
Cargo Efetivo	Chefe de Setor de Benefícios	14A	R\$ 1.567,22
Cargo Efetivo	Auxiliar Administrativo	8A	R\$ 1.319,45

Rio Claro, 04 de fevereiro de 2022.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA  
Superintendente

## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO

### CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2018

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2018, REALIZADO EM 16/09/2018 PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO EDITAL PARA FINS DO PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO.

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE., através de seu Superintendente - OSMAR DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA O CANDIDATO CLASSIFICADO, abaixo relacionado pela ordem classificatória final, a comparecer junto a Gestão de Pessoas na sede Administrativa do DAAE, sito a Avenida 08-A nº 360 - Bairro Cidade Nova - Rio Claro/SP, até o dia 10 de fevereiro de 2022, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, munido dos documentos obrigatórios à aprovação, ficando ciente que estará sujeito também a aprovação prévia em exame médico para preenchimento do cargo público.

CARGO

AGENTE COMERCIAL

NOME

LUCIMARA APARECIDA INACIO

CLASSIFICAÇÃO

9º

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA CONVOCAÇÃO: (ORIGINAL E CÓPIA AUTENTICADA)

- 01 FOTO 3X4 RECENTE
- RG
- CPF
- CNH
- INSCRIÇÃO NO PIS
- CARTEIRA DE TRABALHO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, E/OU JUSTIFICATIVA.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO NO SITE DA SSP (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) OU DO POUPATEMPO.
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE) ATUALIZADO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO NO CASO DOS CARGOS QUE EXIGEM GRAU DE ESCOLARIDADE CONFORME PUBLICADO NO EDITAL 001/2018 (EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO) AUTENTICADO
- APRESENTAÇÃO DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE QUANDO NECESSÁRIO
- DEMAIS DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SOLICITADOS NO ATO DA ADMISSÃO CONFORME EDITAL 001/2018.

Rio Claro/SP, 04 de fevereiro de 2022.

OSMAR DA SILVA JUNIOR

Superintendente

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE****COMUNICADO**

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro comunica que realizará no próximo dia 16 de fevereiro de 2022, às 19h30, a Audiência Pública para apresentação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2021 da Saúde destinada ao Conselho Municipal de Saúde e população em geral. Por motivo do período de pandemia causado pelo vírus COVID-19, tal apresentação será on-line, e o link será disponibilizado na mesma data no site oficial da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro (<http://www.saude-rioclaro.org.br>).

**DECRETO Nº 12.466 DE 30 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, Autorizada pela Lei nº 5440 de 08 de dezembro de 2020.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ. 16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E ASSESSORIAS				
16.01.10.122.1001.2100-3190	F.01	1367	DESENVOLV. E IMPLEMENT. DE RH	334.268,87
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.301.1003.2107-3190	F.01	1468	DESENVOLV. E IMPLEMEN. DE RH	65.731,13
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação Parcial das dotações autorizado pelo art. 6º da Lei nº 5440 de 08 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO				
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE				
16.02.10.302.1005.2137-3390	F.01	2156	GERENCIAMENTO DO TETO FINANCEIRO	-400.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO .....				- R\$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 30 de dezembro de 2021

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Munic. dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro na data supra

LUIZ ROGÉRIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIO DE DIREITO - EDITAL Nº 01/2021

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, convoca os candidatos inscritos para Estagiário de Direito, no Processo Seletivo Simplificado para Estagiário de Direito - Edital nº 01/2021, para prestarem a Prova Objetiva, a ser realizada de acordo com as informações divulgadas neste Edital de Convocação.

A Prova Objetiva, para Estagiário de Direito, será realizada no município de Rio Claro/SP, no dia 12 de fevereiro de 2022, e conforme estabelecido a seguir:

DIA 12/02/2022 (SÁBADO) período da manhã  
Os portões serão abertos a partir das 09h00, sendo que às 09h30 serão fechados e nenhum candidato poderá adentrar ao local da prova. (Horário oficial de Brasília).

A relação em ordem alfabética geral, contendo o nome do candidato, o local, a data e o horário para a realização da Prova Objetiva, estará disponível no site da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ([www.saude.rc.sp.gov.br](http://www.saude.rc.sp.gov.br), a partir do dia 04 de fevereiro de 2022 e também publicado no Diário Oficial do Município, disponível através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Claro ([www.rioclaro.sp.gov.br](http://www.rioclaro.sp.gov.br)).

Não serão enviados cartões de convocação, devendo o candidato tomar conhecimento do local e horário de aplicação da Prova Objetiva, por meio da relação mencionada no parágrafo anterior.

Se o candidato não localizar seu nome na relação geral de candidatos inscritos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro através do telefone (19) 3522-3600 ramal 250, no horário das 08:00h às 16:00h, até o dia 10 de fevereiro de 2022.

Ao candidato só será permitida a participação na Prova Objetiva na respectiva data, local e horário constante no Edital de Convocação, divulgado no site da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ([www.saude.rc.sp.gov.br](http://www.saude.rc.sp.gov.br)) e também publicado no Diário Oficial do Município, disponível através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Claro ([www.rioclaro.sp.gov.br](http://www.rioclaro.sp.gov.br)).

Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da Prova Objetiva em outro dia, horário ou fora do local designado.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a Prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- Comprovante de inscrição (que só será solicitado, caso o candidato não conste da lista de inscritos);
- Original de um dos documentos de identidade a seguir: cédula oficial de identidade (RG), Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos

de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (CRQ, OAB, CRC, CRA, CRF, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997).

· Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

· Não serão aceitos documentos digitais para a realização da prova Objetiva;

· Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente;

d) Máscara de proteção individual, cobrindo adequadamente boca e nariz, sem a qual não será permitida a realização da prova. Se o candidato entender que é necessário, poderá utilizar protetor facial transparente e álcool gel.

Como combate e prevenção ao contágio ao coronavírus (COVID-19), serão observados os cuidados de distanciamento social e higienização, devendo o candidato:

· Não comparecer ao local da prova caso esteja com diagnóstico de COVID-19;

· Comparecer e permanecer no local de prova fazendo uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca. Não sendo permitida a entrada e/ou permanência no local de prova, de candidato que estiver sem a máscara (Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020);

· Dirigir-se imediatamente a sala de prova. Será proibida a permanência de candidatos e de outras pessoas nas dependências das áreas internas do local de prova;

· O candidato será responsável pelo acondicionamento e/ou descarte de seu material de proteção pessoal utilizado (máscaras, luvas, etc), seguindo as recomendações dos órgãos de saúde.

Recomenda-se, ainda, que o candidato:

· Traga máscaras adicionais suficientes para utilização durante o período de duração de sua prova;

· Utilize-se de sua garrafa ou utensílio para acondicionamento de água, tendo em vista que os bebedouros somente poderão ser acionados para enchimento dessa (e) garrafa/utensílio.

Em caso de dúvida em relação à fisionomia/identidade do candidato no momento da identificação, poderá ser exigida a retirada da máscara, mantido o distanciamento recomendado, e sua imediata recolocação após a identificação.

Quanto à Prova Objetiva:

Para realização da prova Objetiva, o candidato lerá as questões no caderno de questões e fará a devida marcação na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta (de corpo transparente). A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que ilegível, mesmo que uma delas esteja correta.

Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da prova Objetiva, pois será o único documento válido para correção.

Não há proibição quanto ao uso de lápis, desde que não seja de tabuada ou que contenha instrumento de cálculo, lapiseira de corpo transparente e borracha sem invólucro. Os demais materiais não serão permitidos.

Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

· Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora do local pré-determinado no Edital de Convocação;

· Não se apresentar utilizando máscara de proteção individual, cobrindo adequadamente boca e nariz;

· Não apresentar documento original para realização da Prova;

· Não comparecer à Prova Objetiva, seja qual for o motivo alegado;

· Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido neste Edital;

· For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a Prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

· For surpreendido portando agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pendrive, pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman, MP3 Player, tablet, Ipod, qualquer tipo de relógio e/ou outros equipamentos similares, bem como protetor auricular e/ou fones de ouvido;

· Tiver o funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico, durante a realização da Prova;

- Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Objetiva;
- Não devolver a Folha de Respostas cedida para realização da Prova Objetiva;
- Perturbar de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
- Ausentar-se da sala de Provas, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas;
- Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
- For surpreendido portando qualquer equipamento eletrônico ao utilizar os sanitários.

O candidato, ao ingressar no local de realização da Prova Objetiva, deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso. O aparelho celular, quando possível, deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato.

- Os equipamentos eletrônicos desligados serão acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo Fiscal;
- O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da Folha de Respostas ao Fiscal, ao término da Prova;
- O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do local de realização da Prova;

Não será admitido, durante a Prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra a cabeça e/ou as orelhas do candidato.

No caso de descumprimento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

A duração da Prova Objetiva será de 03 (três) horas.

Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 01 (uma) hora do início das mesmas.

Após o tempo mínimo de 01 (uma) hora de permanência em sala, ao terminar a sua prova, o candidato poderá levar o Caderno de Questões, deixando com o Fiscal da Sala a sua Folha de Respostas da Prova Objetiva, que será o único documento válido para a correção.

O candidato que insistir em sair antes do tempo mínimo estabelecido, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar termo de ocorrência, declarando sua desistência do Processo Seletivo, o que será lavrado pelo Coordenador da Aplicação, passando à condição de candidato eliminado.

O candidato, após entregar para o Fiscal de Sala a sua Folha de Respostas da Prova Objetiva realizada, deverá imediatamente, retirar-se da sala e do prédio onde estará sendo realizada a prova.

O candidato que desejar utilizar o sanitário antes de sair do prédio, deverá solicitar o acompanhamento de um Fiscal antes de entregar o material correspondente a sua Prova.

Os 02 (dois) últimos candidatos em sala deverão permanecer na mesma até que o último deles termine a Prova.

As Folhas de Respostas dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro não se responsabiliza por perdas ou extravios de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização da Prova Objetiva, nem por danos neles causados.

O candidato que necessitar de Comprovante de Comparecimento, deverá solicitar ao Fiscal de Sala, e, ao término, deverá retirar junto à Coordenação. Não serão emitidos comprovantes de comparecimento após a data de realização da Prova.

O gabarito da Prova Objetiva, considerado como correto, será divulgado no endereço eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ([www.saude.rc.sp.gov.br](http://www.saude.rc.sp.gov.br)), na data prevista de 14 de Fevereiro de 2022 - período da tarde.

O candidato deverá observar também as normas e procedimentos para realização da Prova objetiva, contidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado para Estagiário nº 01/2021.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de Convocação para Realização da Prova Objetiva.

Rio Claro/SP, 04 de fevereiro de 2022.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

Presidente da FMSRC

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIO (DIREITO) EDITAL Nº 01/2021 DA PROVA OBJETIVA

Local: Sede Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro	
Endereço: Rua 06, 2572/2580 entre avenidas 30 e 32 - Bairro Alto do Santana - Rio Claro/SP	
Sala: Auditório	
Data: 12/02/2022 (sábado)	Horário: 09:00h (abertura do portão)

## ANEXO I

## RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS

NOME	Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
GIOVANNA BEATRIZ DEGASPERI	53.710.702-2
ISMAEL PEREIRA DA COSTA	2.094.062
JEANETE KELLY COTRIM	35.841.078-2
JOÃO PAULO ZANFORLIM	33.317.612-1
LETICIA SEVERINA DE QUADROS	54.746.314-5
MARIA KALIDIANE BATISTA FEITOSA	37.860.130-1
MICHELE APARECIDA LOPES NECO	33.124.529-2
VITOR VINICIUS DOMICIANO	56.839.335-1

**PORTARIA FMSRC Nº 5992 de 27 de janeiro de 2022**

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Nomeia membros para compor a Comissão de Apuração e Penalidade aos Licitantes e Contratados, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro (FMSRC).

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 154, 08/12/2021, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de Secretários Municipais, dos cargos de Provimento em Comissão, das funções de confiança e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo nº 158 da Lei Federal nº 14.133, 01/04/2021.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 154 de 08 de dezembro de 2021;

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 03/01/2022, para compor a COMISSÃO DE APURAÇÃO DE PENALIDADES AOS LICITANTES E CONTRATADOS, os seguintes servidores:

CPL	
Nome	Matrícula
André Luis Paes de Oliveira	10.947
Edison Rodrigues Filho	9.260
Graziela Sueli Gobbi Medina	9.041
Henry Angelo Modesto Peruchi	10.564
Magda Regina de Godoy Nava	11.405

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de janeiro de 2022.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

Presidente da FMSRC

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra

**PORTARIA Nº 5.886 de 03 de janeiro de 2022**

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

Considerando, o artigo 3º da Lei Complementar 093, de 22 de dezembro de 2014;

Considerando a Lei Federal 14.151 de 12/05/2021;

Considerando o decreto municipal 12290 de 06/08/2021;

Considerando a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021.

**RESOLVE**

Artigo 1º- **CONCEDER**, um período de Licença Compulsória a ser usufruído, a funcionária Sra. CAMILA CARROCINE FONTANA ROVARI, Chefe de Divisão de Atenção Básica e **DESIGNAR** a funcionária Sra. VANIA CRISTINA MOLKE, Enfermeira do Programa de Saúde da Família, para responder pelo referido cargo, mantendo os direitos e vantagens do cargo em substituição.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de janeiro de 2022

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

Presidente da FMSRC

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra

**PORTARIA Nº 5.988 de 24 de janeiro de 2022**

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro (FMSRC). GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 159 de 14/12/2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8666/93 e suas alterações, estabelece que a investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá 1 (um) ano;

**CONSIDERANDO** que, também a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 111, § 3º, determina que os membros da Comissão de Licitação do Município deverão ser substituídos anualmente;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 154 de 08 de dezembro de 2021;

**RESOLVE**

Artigo 1º - **NOMEAR**, a partir de 03/01/2022, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 51 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 os seguintes servidores:

Nome	Matrícula	
Mayara Letícia Calixto	11.389	PRESIDENTE
Paula Márcia Gomes Navas	10.367	SECRETARIA
Agenor Fusco dos Santos	11.702	MEMBRO
Ana Paula Branco	10.967	MEMBRO
Cristiane Simone Augusto	9.324	MEMBRO
Daiane Ap. Campanela Ferreira	11.447	MEMBRO
Denise Terciotti	10.647	MEMBRO
Flaviana Octaviani	9.369	MEMBRO
Juliana Bossolani de Goes	10.024	MEMBRO
Lafis Rocha Garcia	10.604	MEMBRO
Nathalia C. G. de Almeida Rodrigues	10.185	MEMBRO
Rodrigo Teciano dos Santos	10.623	MEMBRO

Tamara Mendes de Camargo	10.969	MEMBRO
Werner Widmer	10.299	MEMBRO

Artigo 2º - O Presidente será substituído pelo secretário, quando ocorrer impedimentos por motivos de viagens ou afastamentos temporários.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído por qualquer dos membros nas mesmas hipóteses dos impedimentos referidos neste artigo.

Artigo 3º - O Presidente poderá estabelecer rodízio permanente entre os membros para participar das licitações, devendo a Comissão Permanente de Licitação funcionar com um mínimo de 03 (três) membros.

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Licitação contará com a Assessoria Técnica Jurídica da Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022 e a portaria nº 5.730 de 13 de setembro de 2021.

Rio Claro, 24 de janeiro de 2022.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI  
Presidente da FMSRC

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

### **PORTARIA Nº 6.000 01 de fevereiro de 2022**

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 146, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR, a Sra. ANA PAULA BRANCO RODRIGUES portadora do RG nº 403218809, servidora em cargo efetivo desta FMSRC, do cargo de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE DIREÇÃO TÉCNICA UPA 29, E NOMEA-LA no cargo de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2022

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI  
Presidente da FMSRC

Afixado na sede da FMSRC, na mesma data supra.

---

## **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### **RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2022

I - Nos termos do art. 26, § único, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada, RATIFICO a Inexigibilidade de procedimento licitatório por inviabilidade de competição reconhecida pela Assessoria Jurídica, com Fundamento Legal expresso no art. 25, inc. I da mencionada Lei, tendo como objeto a contratação da empresa RAPIDOSP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.778.444/0001-15, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio nº 2.909, Conjunto 54, Sala 02, Jardim Paulista, CEP 01.401-000, na cidade de São Paulo/SP e com FILIAL estabelecida na Rua M 17 nº 890, Parque das Indústrias, CEP 13.505-373- nesta cidade de Rio Claro/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.778.444/0003-87, para o fornecimento estimado de 10.800 (dez mil e oitocentos) unidades, de vales transporte, em cartões magnéticos para uso dos servidores municipais desta Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP, exclusivamente para deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, por um período de 180 (cento e oitenta)

dias para o exercício de 2022 ou até que o Contrato seja extinto, quando iniciada a operação dos serviços decorrente do processo de contratação da concessão para a exploração e prestação dos serviços SMTC - Sra. GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI - Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

---

FIM DO DOCUMENTO